



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Cidade Folclore*

Adm. 2021-  
2024



**OFÍCIO N.º81/2023.**

Santo Antônio da Alegria/SP, 11 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 19, de 11 de maio de 2023, que: ***"Altera referência de emprego permanente, que especifica e dá outras providências correlatas".***

O presente projeto de lei, busca assegurar a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 113.

Desta forma, revela-se necessário promover a isonomia de vencimentos para o emprego de Contador da Prefeitura em relação ao emprego de Contador da Câmara Municipal.



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

*20/05/2023*  
*Anélia Soares de Oliveira*  
*Diretora Adm. e Legislativa*

Excelentíssimo Senhor

**ATILIO DONIZETI PRATAVIEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**

Adm. 2021-  
2024



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19  
DE 11 DE MAIO DE 2023.**

***"Altera referência de emprego permanente, que especifica  
e dá outras providências correlatas".***

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de  
Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o  
seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 1º.** Fica alterada a referência salarial do emprego de provimento permanente de Contador, que passa da referência salarial 026, para a referência salarial 027.

**Artigo 2º.** Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Leis Complementares anteriores, permanecendo vigendo com a redação original.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria, 11 de maio de 2023.

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal